

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL

RESOLUÇÃO 001/2020

Dispõe sobre o registro de entidades junto ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí e a emissão de Certificado de Registro.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 4.670, de 22 de novembro de 2006 e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, dispõe em seu artigo 2º sobre o desporto como direito individual e os princípios norteadores, e no artigo 3º que trata de quais manifestações são reconhecidas como desporto;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Municipal nº 4.670, de 22 de novembro de 2006, em seu artigo 2º, inciso I, estabelece que compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí estabelecer a política de prioridade nas atividades do esporte e lazer municipal, RESOLVE:

Art. 1º. A concessão de registro para as Entidades obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Parágrafo único – O Certificado a ser concedido pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá prazo de validade de 1 (um) ano, sendo obrigatória a atualização anual dos documentos, de acordo com o estabelecido na presente normatização, conforme o artigo 6º.

Art. 2º. Deverão requerer o Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, as Entidades (Pessoa Jurídica) que atuem no município de Itajaí na área do esporte e/ou lazer.

Art. 3º. Para a concessão do Registro às entidades, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I – Apresentar objetivos estatutários/contratuais compatíveis com os princípios estabelecidos no Esporte e Lazer;
- II – Estar regularmente constituída;

Art. 4º. Constituem obrigações das Entidades:

- I – Observar os direitos e garantias da criança e do adolescente;
- II – Oferecer instalações físicas em condições adequadas;
- III – Oferecer atendimento personalizado;
- IV – Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;
- V – Promover atividades físicas, esportivas e de lazer;
- VI – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- VII – Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- VIII – Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica compatível à função exercida;

Art. 5º. Para solicitar o Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a Entidade deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I – Requerimento de registro fornecido pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer (Formulário de Inscrição de Entidade) devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;
- II – Cópia atualizada e registrada do estatuto de fundação e demais alterações estatutárias da entidade ou cópia atualizada e registrada do contrato social;
- III – Cópia atualizada e registrada da ata de eleição e posse da atual diretoria (quando Associações);
- IV - Cópia do RG e CPF do presidente ou responsável pela entidade;
- V - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses, conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal de Esporte Lazer (Relatório de Atividades), devidamente assinado pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da Entidade;
- VI - Cópia da lei de utilidade pública municipal, estadual ou federal, se houver;
- VII - Cópia de registro no CREF/SC do profissional de Educação Física, responsável técnico pela entidade;
- VIII - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- IX - Alvará de funcionamento do ano vigente expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda Município de Itajaí;
- X - Certificado de regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;
- XI - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedido pelo Ministério da Fazenda;
- XII - Certidão negativa de débitos trabalhistas expedido pela Justiça do Trabalho;

XIII - Certidão negativa de débitos estaduais expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda;

XIV - Certidão negativa de débitos municipais expedido pela Prefeitura de Itajaí – SC;

§ 1º No caso do disposto no inciso IV, quando se tratar de procurador, será necessária a apresentação de procuração pública e cópia do RG e CPF do outorgado.

§ 2º Nas modalidades esportivas cujo registro do inciso VII seja dispensável, far-se-á, obrigatoriamente, a apresentação de declaração da respectiva Federação, devidamente reconhecida pelos órgãos oficiais federais do esporte, de que o profissional atende todos os requisitos para ministrar as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º. Os pedidos de Registro e Inscrição deverão ser direcionados ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, anexando a relação documental e enviando para o e-mail: comel@itajai.sc.gov.br até a plataforma de cadastro digital estiver concluída (a ser disponibilizada no site: www.fmel.itajai.sc.gov.br).

I – Até o dia 30 de novembro, excepcionalmente no ano de 2020.

II – Até a data de vencimento do certificado de registro do ano anterior, a partir do ano de 2021.

Parágrafo único – Não será recebida, em hipótese alguma, documentação incompleta.

Art. 7º. A Entidade poderá solicitar vistas do processo, por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que no prazo de 30 dias úteis enviará a resposta à requerente.

Art. 8º. Para a manutenção do Certificado, as Entidades deverão cumprir as seguintes formalidades:

I – Sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos da Entidade, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da Diretoria Executiva, Representante Legal da Entidade, ou ainda, de Proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, essa deverá comunicar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, por meio de ofício, endereçado ao Presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida;

II – Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – Atender criteriosamente, o estabelecido no artigo 4º.

Art. 9º. O Certificado de Registro será emitido no prazo máximo de até 60 dias a contar da data de protocolo após análise documental por parte da Comissão Especial de Registro e Cadastro de Entidades e Atletas do COMEL, e será assinada pelo presidente do COMEL e o presidente da referida Comissão do COMEL.

§1º Atendido os prazos estabelecidos no Art. 6º, será considerado período de vacância aquele compreendido entre a data de protocolo para renovação do Certificado de Registro e a emissão do mesmo, mantendo-se a Entidade registrada no período indicado.

Art. 10. Visitas à entidade acontecerão sempre que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, por meio da Comissão Especial de Registro e Cadastro de Entidades e Atletas do COMEL deliberar em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou sempre que receber alguma denúncia.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Itajaí, 08 de Junho de 2020.

Conselho Municipal de Esporte e Lazer
Ricardo Arruda Souza - Presidente